



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.542/2022**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CEZER GASTALDO**, Prefeito Municipal de União da Serra/RS, no uso de suas atribuições legais, faço saber: que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil e tem por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

**Art. 2º** O SMC de União da Serra tem como objetivo formular e implementar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Cultura de União da Serra será regido pelos seguintes princípios:

- I- diversidade das expressões;
- II- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III- fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- VI- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI- complementariedade nos papéis dos agentes culturais;



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

- VII- transversalidade das Políticas Culturais;
- VIII- autonomia dos entes federados;
- IX- descentralização, transparência e democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- X- ampliação progressiva e proporcional dos recursos contidos nos orçamentos públicos para cultura.

**Art. 4º** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I- estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II- assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos e regiões do município;
- III- articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV- promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V- criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC; e
- VI- estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### **Seção II - Da Estrutura**

**Art. 5º** Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I- Órgão de Coordenação:
  - a) Secretaria da Cultura.
- II- Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
  - a) Conselho Municipal de Cultura - CMC; e
  - b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- III- Instrumentos de Gestão:
  - a) Plano Municipal de Cultura - PMC; e
  - b) Fundo Municipal de Cultura - FMUSCULTURA

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, o da Educação, Turismo e Esporte.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO**

#### **Subseção I - Da Coordenação**

**Art. 6º** A Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com as seguintes atribuições:

- I- exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II- promover a integração do município aos sistemas nacional e estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Adesão;
- III- implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV- emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- V- colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;
- VI- colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VII- convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

**Art 7º**- Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- I - exercer a coordenação geral do SMC;
- II - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura- PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- III - implementar o SMC, integrando aos Sistema Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e aprovados no âmbito do Município, organizando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- IV - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura com uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- V - valorizar todas as manifestações artístico culturais que expressam a diversidade cultural, ética e social do Município;
- VI - preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;
- VII - pesquisar, registrar, classificar, organizar e promover o acesso ao público à documentação e ao acervo artístico, cultural e histórico de interesse do Município;
- VIII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- IX - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO**

de criação, produção e gestão cultural;

X - assegurar o funcionamento do SMC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

XI - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, em conjunto com a Administração Municipal;

XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XIV - coordenar e convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura de União da Serra- CMC, a Conferência Municipal de Cultura, assim como colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - consolidar a adesão ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

#### **Subseção II- Do Conselho Municipal de Cultura- CMC**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultural – CMC é órgão colegiado consultivo e deliberativo, que constitui instância de deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

**Art. 9º** O CMC possui composição de 10 membros, entre titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - Dois representantes titulares e dois suplentes, de escolha do Prefeito, dentre pessoas da sociedade civil, preferencialmente ligadas as atividades culturais do município (áreas musical, teatral, artesanato e outros seguimentos culturais);

II – Um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

III – Um representante titular e um suplente da Secretaria de Turismo;

IV – Um representante titular e um suplente da Secretaria da Fazenda;

§ 1º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 anos, renovável, uma vez, por igual período, e caso necessário a qualquer momento poderá ser alterado o conselheiro total ou parcialmente.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato normativo do Prefeito Municipal.

**Art. 10** São atribuições do CMC:

I- aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II- aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

III- colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação;

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

V- deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI- apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VII- acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

VIII- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

X- indicar três membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Fundo Municipal da Cultura ;

XI- apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

XII- responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

XIII- debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XIV- incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

XV- aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 11** O funcionamento do CMC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes.

**Art. 12** O CMC usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

### **Subseção III - Da Conferência Municipal da Cultura**

**Art. 13** A Conferência Municipal de Cultura - CMC, organizada, convocada e



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

coordenada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 2º Para convocação da CMC, o Departamento de Cultura elaborará o seu Regimento Interno e fará publicar o Edital de convocação.

§ 3º A Conferência elegerá os seus delegados municipais para as conferências estadual e nacional.

**Art. 14.** São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - avaliar a execução e revisar a cada dois anos o Plano Municipal de Cultura;

II - aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da sua abertura;

III- escolher, se for o caso, os representantes da sociedade civil organizada que comporão o Conselho Municipal de Cultura;

IV- mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

V- facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VI- auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VII- identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VIII- promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

IX- avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, sugerindo modificações, quando julgadas necessárias;

X- avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura;

## CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

### Seção I - Disposições Gerais



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 15.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

**I** - Plano Municipal de Cultura - PMC;

**II**- Fundo Municipal de Cultura - FMUSCULTURA.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### Seção II - Plano Municipal de Cultura

**Art. 16.** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 17.** O Plano Municipal de Cultura contém:

I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura no município e em sua territorialidade;

II- diretrizes e prioridades;

III- objetivos gerais e específicos;

IV- estratégias, metas e ações;

V- prazos de execução;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação

### Seção III - Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

**Art. 18.** É criado o Fundo Municipal de Cultura- FMC, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado ao Departamento de Cultura.

**Parágrafo único-** Os recursos do FMC serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sob fiscalização do Conselho.

**Art. 19.** O FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, e em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 20.** São objetivos do FMC:

- I- dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
- II- estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III- apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- IV- incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V- incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

**Art. 21.** São destinatários de recursos do fundo municipal da cultura pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- I- sejam considerados de interesse público;
- II- visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;
- III- visem à promoção do desenvolvimento cultural local;
- IV- tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

§ 1º Os destinatários serão convocados, por Edital , para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.

§ 2º O Edital previsto no parágrafo anterior conterá:

- I- os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;
- II- as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
- III- os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
- IV- outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 3º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins do disposto neste artigo:

- I- a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;
- II- a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;
- III- construção, restauração, reparação ou os equipamentos de salas e outros





## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com e sem fins lucrativos;

IV- outras atividades comerciais, industriais ou sem fins lucrativos, de interesses culturais, assim consideradas pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção, composta por pessoas de reconhecido e notório saber nas áreas de gestão cultural e/ou das artes, composta pelos seguintes membros:

I- 2 (dois) indicados pelo Poder Público;

II- 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Conselho Municipal de Cultural;

§ 5º A Comissão observará os critérios do Edital e os seguintes objetivos na seleção dos projetos:

I- avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II- adequação orçamentária;

III- viabilidade de execução;

IV- capacidade técnico-operacional do proponente.

**Art. 22.** O FMC poderá garantir até **100% (cem por cento)** do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

**Art. 23.** São recursos do Fundo Municipal da Cultura FMC:

I - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - os provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;

III - receitas oriundas de multas ou de preços públicos;

IV - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

V - recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;

VI - saldos de exercícios anteriores;

VII - transferências federais e/ou estaduais;

VIII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

IX - contribuições de mantenedores;

X - resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

XI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

XII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;

XIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XIV - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados no respectivo instrumento;

XV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 24.** Compete Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, em relação ao FMC:

I- organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;

II- formular e expedir o edital anual, e dar-lhe a devida publicidade;

III- conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;

IV- responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;

V- acompanhar a prestação de contas dos projetos financiados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 25.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 26.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

**Art. 27.** Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Cultural.

**Art. 28.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

em:

- I- despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;
- II- projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
- III- projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares;
- IV- projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

**Art. 29.** As pessoas físicas ou jurídicas, receptoras de recursos do Fundo, prestarão contas dos valores recebidos no prazo estabelecido pelo Edital, mediante apresentação de relatório da execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos.

Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas no prazo previsto ou a sua não aprovação pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, inabilita os beneficiários ao recebimento de novo recurso, até o saneamento da pendência.

**Art. 30.** A não prestação de contas, no prazo fixado no Edital implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

- I- advertência;
- II- paralisação e tomada de contas de projeto em execução;
- III- impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura - SMC - e de participar, como contratado, de eventos promovidos pelo Município;
- IV- inclusão, como inadimplente no órgão de controle de contratos e convênios do Município, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

**Art. 31.** Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte poderá assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

**Art. 32.** Na quitação da pendência, o proponente será reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 3 (três) anos, será excluído, pelo prazo de 5 (cinco) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

**Art. 33.** O FMC apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

§ 1º Será obrigatória a contrapartida financeira ou social, conforme o Edital.

§ 2º O proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de



## Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total.

§ 4º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto, ou a entidade, o ou ainda em forma de material utilizado no projeto.

**Art. 34.** Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de UNIÃO DA SERRA.

**Art. 35.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**Parágrafo único.** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FMC será formalizada por meio de contratos específicos, prevendo, quando for o caso, o reembolso ou partilha de recursos.

**Art. 36.** A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Cultura - CMC.

**Art. 37.** O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 39.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO UNIÃO DA SERRA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**CEZER GASTALDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Jaqueline Gastaldo Bison*

Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural

da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 13.10 a 24.10.22